



CARTA DE MISSÃO

Ministério da Saúde

Serviço/Organismo: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Cargo: Vogal do Conselho Diretivo

Período da Comissão de Serviço: Período de 5 anos a contar da data da designação

1. Missão do Organismo

Garantir à população da área geográfica de Lisboa e Vale do Tejo o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, assegurando a acessibilidade, a equidade, a eficácia e a eficiência dos mesmos. Estes cuidados deverão ser tecnicamente proporcionais, necessários e suficientes, alicerçados no estado da arte, sem prejuízo da garantia da adequação dos recursos disponíveis às necessidades em saúde.

Constitui ainda missão da ARSLVT, IP cumprir e fazer cumprir as políticas e programas de saúde na sua área de intervenção, nomeadamente o Plano Nacional de Saúde, em cuja elaboração colabora.

2. Principais serviços prestados

A ARSLVT, IP é um instituto público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio.

São atribuições da ARSLVT, IP:

- Executar, na sua área de intervenção, a política nacional de saúde, de acordo com as políticas globais e sectoriais, visando o seu ordenamento racional e a otimização dos recursos.
- Participar na definição das medidas de coordenação intersectorial de planeamento, tendo como objetivo a melhoria da prestação de cuidados de saúde.
- Colaborar na elaboração do Plano Nacional de Saúde e acompanhar a respetiva execução a nível regional.
- Assegurar o planeamento regional dos recursos humanos, financeiros e materiais, incluindo a execução dos necessários projetos de investimento, das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, supervisionando a sua afetação;
- Coordenar a organização e funcionamento das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde.
- Afetar, de acordo com as metodologias definidas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., recursos financeiros para as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde integrados ou financiados pelo Serviço Nacional de Saúde e a entidades de natureza privada com ou sem fins lucrativos, que prestem cuidados de saúde, sempre que tais cuidados não possam ser prestados no âmbito das unidades do serviço nacional de saúde.
- Celebrar e acompanhar os contratos programa no âmbito das parcerias públicas -privadas, e afetar os respetivos recursos financeiros.



- Negociar, celebrar e acompanhar, de acordo com as orientações definidas a nível nacional, os contratos, protocolos e convenções de âmbito regional, bem como efetuar a respetiva avaliação e revisão, no âmbito da prestação de cuidados de saúde.
- Orientar, prestar apoio técnico e avaliar o desempenho das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de acordo com as políticas definidas e com as orientações e normativos em vigor.
- Definir e fazer cumprir as redes de referência entre as unidades de saúde, bem como a articulação entre os diferentes níveis de cuidados na perspetiva da promoção de sinergias e da continuidade de cuidados.
- Desenvolver, consolidar, racionalizar e participar na gestão da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de acordo com as orientações definidas e afetar recursos financeiros, mediante a celebração, acompanhamento e revisão de contratos.

3. Orientações estratégicas

As linhas estratégicas que estruturam o desenvolvimento das atividades da ARSLVT, IP estão alinhadas com o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2020-2023, com o Programa do XXII Governo Constitucional e com as Grandes Opções do Plano para 2020-2023, nomeadamente naquelas que são as áreas de grande prioridade ali definidas, a saber:

- Transição digital
- Promover a qualidade dos Cuidados de Saúde Primários
- Prioridade no acesso ao SNS
- Cuidados de Saúde Primários e Hospitais melhor geridos, renovados e com profissionais motivados
- Trabalho colaborativo e criação de centros de competências
- Melhorar a qualidade do atendimento
- Descentralização
- Reduzir os custos que os cidadãos suportam na saúde
- Maior resposta dos Cuidados de Saúde Primários
- Assegurar tempos adequados de resposta
- Priorizar os cuidados com a saúde desde os primeiros anos de vida
- Melhorar as condições de trabalho no SNS
- Garantir a participação dos cidadãos no SNS
- Promover a modernização do SNS



4. Objetivos a atingir

Os objetivos e compromissos podem ser objeto de ajustamento, em sede de Plano de Atividades/QUAR, de acordo com as orientações estratégicas que venham a ser superiormente emanadas.

Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Peso do Objetivo Operacional	Objetivo Operacional	Indicador	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização					
											2021	2022	2023	2024	2025	
15%	1. Promover e melhorar a Saúde da população	100%	Alinhar os Programas de Saúde com as prioridades do Plano Nacional de Saúde	15%	Aumentar a capacidade de resposta do SNS no apoio à cessação tabágica (art.º 21.º da Lei 37/2007, de 14-08)	% de ACES com oferta de apoio intensivo à cessação tabágica e desenvolveram pelos menos uma iniciativa estruturada de prevenção de tabagismo de âmbito populacional	100%	n.a.	100%	R	90%	100%	100%	100%	100%	
				35%	Melhorar o acesso da pessoa com diabetes aos cuidados de saúde (conforme Despacho 3502/2013)	N.º de UCF da Diabetes com Plano de Ação para o ano entregue	15	n.a.	100%	R	9	15	15	15	15	
				35%	Promover o diagnóstico precoce da infeção por VIH	% de ACES que efetuam teste rápido de diagnóstico para deteção da infeção por VIH	100%	n.a.	100%	R	X	X				
				15%	Promover a aplicação do Programa Nacional de Vacinação garantindo o controlo ou eliminação de doenças evitáveis pela vacinação	Taxa de cobertura vacinal da vacina DTPa (PNV cumprido) aos 2 anos	95%	97%	35%	R	X	X	X			
Taxa de cobertura vacinal da VASPR II aos 7 anos	96%	98%	35%			R	X	X	X							



					Desenvolver instrumentos/ações que promovam o <i>benchmarking</i> , a identificação de boas práticas e o combate ao desperdício	3	5	50%	A			X		
			30%	Reduzir os custos e promover a eficiência	Elaborar diagnóstico de situação das Centrais de Esterilização nos 15 ACES, avaliando os ganhos de eficiência e qualidade da sua centralização nos Hospitais de referência	1	n.a.	50%	A		X			
		60%	Assegurar a sustentabilidade económico-financeira da ARSLVT	30%	Monitorização e acompanhamento da prescrição de medicamentos e MCDT, dispensa e utilização	4	5	100%	A	X				
				15%	Monitorização do consumo de antibióticos	2	3	100%	A		X			
				15%	Implementação de um modelo de controlo interno	1	n.a.	100%	A	X				
				10%	Contribuir para a melhoria da eficiência energética na RSLVT, dando cumprimento ao disposto nos Despachos n.º 8662/2012 de 28 de junho e n.º 8264/2014 de 18 de junho	2	3	100%	A			X		

Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Peso do Objetivo Operacional	Objetivo Operacional	Indicador	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
											2021	2022	2023	2024	2025
20%	3. Reforçar o Sistema de Saúde	20%	Promover a qualificação e valorização dos recursos humanos na ARSLVT	100%	Aumentar e diversificar as ações de formação que reforcem as competências dos profissionais	Número de ações de formação dirigidas ao reforço de competências dos profissionais	30	35	40%	A	X				
						Número de ações de formação sobre a abordagem da violência nos profissionais de saúde	15	n.a.	30%	A		X			
						Renovação e atualização dos conteúdos da intranet da ARSLVT	100%	n.a.	30%	A	X				
		40%	Promover e melhorar a implementação do SIADAP nas carreiras médica e de enfermagem	100%	Consolidar os procedimentos inerentes à implementação do novo processo de avaliação de desempenho da carreira especial médica e de enfermagem	Desenvolver procedimentos com vista à implementação do SIADAP para médicos e enfermeiros	2015	n.a.	100%	A	X				



		10%	Reorientar a oferta de cuidados de saúde à satisfação das necessidades da população	100%	Manter atualizada informação sobre o Perfil de Saúde da Região e dos Perfis Locais de saúde dos 15 ACES	Atualização do Perfil Regional de Saúde, dos Perfis Locais de Saúde dos 15 ACES e Construção dos 15 Planos Locais de Saúde	100%	n.a.	100%	A			X		
		30%	Criar as condições para a implementação de Unidades de Saúde em parceria e colaboração com as Autarquias	10%	Desenvolver os instrumentos legais tipo (protocolos/contratos-programa) que suportam a colaboração com as Autarquias na implementação de Unidades de Saúde	Elaboração de protocolos/contratos programa com as Autarquias com vista a implementar novas Unidades de Saúde	3	5	50%	A	X	X			
				80%	Abertura/Remodelação de unidades de saúde	Abertura de novas unidades de Saúde	22	22 em 2018	40%	A	1	6	6	5	4
						Remodelação de unidades de saúde já existentes	116	116 em 2018	60%	A	20	22	24	25	25
				10%	Desenvolver análises e estudos técnicos de apoio à decisão do Conselho Diretivo sobre Unidades de Saúde a implementar na ARSLVT	Desenvolvimento de análises e estudos técnicos que fundamentam a implementação de Unidades de Saúde na ARSLVT	3	5	50%	A	X	X			



5. Recursos necessários

Os objetivos definidos serão alcançados com a afetação à Administração Regional de Saúde dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, de modo a obter ganhos de eficiência e eficácia, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

6. Princípios orientadores de conduta ética profissional e pessoal

Os princípios orientadores e as referências do Código de Conduta do Ministério da Saúde aprovado pelo Despacho n.º 9456-C/2014, de 21 de julho constituem um instrumento de realização da visão e missão das entidades que se inserem no sector e visam, também, a melhoria contínua da qualidade das entidades, tendo como objetivo maior o reforço das garantias de proteção dos utilizadores dos serviços prestados.

O dirigente deverá garantir o cumprimento dos princípios estabelecidos no Código de Conduta da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., aprovado em 20 de fevereiro de 2017, designadamente a legalidade, a justiça, a prossecução do interesse público, a imparcialidade, a igualdade, a proporcionalidade, a colaboração, a informação, a lealdade, a integridade, a competência, a responsabilidade e a boa-fé.

O dirigente deverá, ainda, pautar o exercício do cargo pela observância dos padrões de conduta estabelecidos no código de conduta, a aprovar pela Tutela, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Data:

A Ministra da Saúde

O Vogal do Conselho Diretivo da ARS
